

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender as seguintes necessidades temporárias.

- I - Substituição de servidores durante:
 - a) - Licença maternidade;
 - b) - Tratamento de saúde por prazo superior a 60 dias;
 - c) - Licença não remunerada para tratamento de interesses particulares;
 - d) - O afastamento em razão de procedimento disciplinar administrativo ou prisão.

II - Para realização de trabalho técnico ou científico, de caráter temporário;

III - Para construção, com administração própria, de Obras Municipais.

Art. 2º - A contratação com base nesta Lei será pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, vedado novo contrato no mesmo exercício.

Segue...

Art. 3º - Os vencimentos e a carga horária de substituição será igual a do substituído, e nos demais casos com base nos cargos iguais ou assemelhados existentes na Administração.

Art. 4º - A contratação dependerá de expressa autorização do Prefeito Municipal em razão de solicitação justificada do Órgão contratante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - ESPIGÃO'
DO OESTE - RO., em 03 de dezembro de 1.991.


Nilton Quintino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL